



TERMO DE PERMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2018

TERMO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA E O PERMISSIONÁRIO JEFFERSON DE OLIVEIRA LIMA.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro, inscrito no CNPJ, sob o nº. 18.318.618/0001-60, representado pelo Prefeito Municipal, o senhor PAULO CESAR TEODORO, doravante denominado PERMITENTE, e o Sr. JEFFERSON DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 468, Bairro Marília, CEP 35.590-000, nesta cidade, inscrito no CPF, sob o nº. 701.208.111-20 e CI DF-1976734, doravante denominado Permissionário, com fundamento no Processo Licitatório nº. 149/2017 Concorrência nº. 07/2017 celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONCESSÃO DA PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DE ALUGUEL (TÁXI), NESTE MUNICÍPIO, SENDO 01 (UMA) PERMISSÃO A PESSOA FÍSICA, POR UM PERÍODO DE 20 (VINTE) ANOS, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO.

SENDO:

Ponto Fixo 01 - PRAÇA DA MATRIZ – PERMISSÃO 13.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA PERMISSÃO

O prazo da permissão será de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do termo de permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O permissionário deverá recolher aos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, conforme previsto no artigo 1º do Decreto 89/2018, os seguintes valores:

- a) **R\$4.000,00 (quatro mil reais)** para pagamento à vista;
- b) **R\$5.000,00 (cinco mil reais)** para pagamento em 3 (três) vezes.

3.2 – O pagamento à vista ou da primeira parcela deverá ser efetuada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do Termo de Permissão.

3.3 – O pagamento das demais parcelas deverá ser efetuado mensalmente, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela inicial e as demais a cada 30 (trinta) dias.

3.4 - O não pagamento de qualquer parcela implicará em multa de 10% do valor da parcela.

3.5 - O atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento de qualquer parcela implicará na perda total da permissão.

3.6 – O pagamento acima não implicará na quitação do ISS (Imposto Sobre Serviços), que deverá ser pago aos cofres municipais na época oportuna.

3.7 – Será recolhido aos cofres públicos municipais, por meio de guia de arrecadação própria, valor equivalente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e valor correspondente ao custo de inspeções e fiscalização feita pela Prefeitura, por veículo, anualmente, nos termos da legislação municipal.





CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – São obrigações da concedente:

- a) Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;
- c) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- d) Aplicar penalidades regulamentares e contratuais;
- e) Realizar o acompanhamento e fiscalização pelo correto e integral cumprimento do contrato, que competirá à Secretaria Municipal de Administração e Governo.

4.2 – São obrigações do permissionário:

- a) adequada e eficaz prestação do serviço ao usuário;
- b) oferecer o serviço, com liberdade de escolha do usuário;
- c) assegurar efetiva integridade, proteção, conforto, higiene ao usuário;
- d) efetiva prevenção contra acidentes e respectiva responsabilidade civil;
- e) apólice de seguro cobrindo os valores das despesas com acidente e os casos de invalidez temporária, permanente e morte;
- f) garantia de continuidade e regularidade na prestação do serviço;
- g) cumprir e fazer cumprir as normas da prestação do serviço;
- h) comunicar às autoridades competentes os sinistros ou acidentes, mantendo registro cronológico, para facilitar a fiscalização e aplicação de eventual penalidade, informando-se, ainda local, hora, data, nomes das pessoas transportadas, e do condutor do veículo, causa provável do acidente, ainda que não tenha sido registrado em Boletim de Ocorrência Policial;
- i) não transportar produtos inflamáveis, explosivos, substâncias tóxicas e produtos corrosivos e ilícitos;
- j) prestar ao usuário as informações para a defesa de seus interesses e direitos, fornecendo documento, quando necessário e solicitado pelo usuário;
- k) manter os veículos sempre em plenas condições de circulação e para os fins a que se destinam;
- l) retirar de circulação o veículo considerado sem condições de circulação e para os fins a que se destinam;
- m) manter escrita sempre atualizada e o controle operacional dos veículos destinados ao transporte de que trata esta lei;
- n) portar tabela de preços e exibi-la ao usuário sempre que solicitado;
- o) não permitir a circulação e condução de veículo, sem os equipamentos previstos e respectiva documentação;
- p) manter plantão de atendimento telefônico diuturno para os serviços de táxi;
- q) O motorista que abandonar seu ponto por mais de 90 (noventa) dias consecutivos durante o ano, a não ser caso de viagem, doença, devidamente comprovada a juízo do órgão de classe, perderá o direito ao mesmo;

4.3 – Além das obrigações acima definidas deverá o permissionário atender a todas as exigências das Leis Federais, Estaduais e Municipais que regulamentem a atividade.

4.4 – O permissionário do serviço de que trata o presente termo será responsável direta por quaisquer danos causados ao passageiro ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços, decorrentes de culpa ou dolo, na forma da legislação civil.

4.5 – O permissionário deverá manter atualizado o Alvará de Licença, que será renovado anualmente, juntamente com as vistorias ou inspeções dos veículos destinados ao transporte,



para verificação de seus equipamentos e demais condições previstas no Código de Trânsito Brasileiro, quando receberão o selo de vistoria com a denominação “**VISTORIADO – OK**”, que será afixado com o Alvará de Licença.

4.5.1 – O Alvará de Licença poderá ser cancelado ou cassado a qualquer tempo, no caso de transgressão de quaisquer normas desta lei e nos demais casos previstos.

4.5.2 – O permissionário terá um prazo de oito dias, após a assinatura da Permissão e emissão do Alvará, para providenciar a placa vermelha.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TARIFAS

5.1 - A tarifa dos táxis convencionais será composta de uma parte fixa (bandeirada) e de uma parte variável, proporcional ao percurso.

5.1.1 – A parte variável será caracterizada no taxímetro:

- Pela bandeira 1, nos percursos realizados no Município no horário comercial e dias úteis;

- Pela bandeira 2, nos percursos realizados fora do horário comercial assim definidos:

a) Dias uteis, das 20:00 horas até as 06:00 horas da manhã do dia seguinte;

b) Sábados, das 18:00 horas até as 24:00 horas;

c) Domingos e feriados, de 00:00 até as 06:00 horas do dia seguinte.

5.2 – As tarifas ficam fixadas com os seguintes valores:

a) Preço da bandeirada: É o valor inicial visível no taxímetro quando se inicia a viagem, correspondente a R\$5,40 (cinco reais e quarenta centavos);

b) Preço da bandeira 1: É o valor a ser pago por 1 (hum) quilometro rodado, correspondente a R\$3,60 (três reais e sessenta centavos);

c) Preço da bandeira 2: É o valor a ser pago por 1 (hum) quilometro rodado nos horários descritos no item 12.1.1, letras “a”, “b” e “c”, e será equivalente a R\$4,40 (quatro reais e quarenta centavos);

d) Preço da hora parada: É o valor a ser pago por hora de espera pelo passageiro, e será equivalente a R\$22,00 (vinte e dois reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 – Considerando que a 1ª parcela está condicionada à liberação da vistoria e emissão do alvará, as demais (2ª e 3ª) parcelas não poderão sofrer atraso superior a 90 (noventa) dias, sob pena de **perda total da permissão**.

6.2 - O não pagamento de qualquer parcela implicará em multa de 10% do valor da parcela.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

Extingue-se a permissão por:

a) Expirado o prazo constante do termo da permissão;

b) Falecimento do permissionário;

c) Rescisão unilateral ou bilateral.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

Este termo de permissão rege-se basicamente por suas cláusulas, pelo Edital da Concorrência 07/2017, pela Lei Complementar 123/06 e pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NOVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





É responsável pela fiscalização da execução deste instrumento o Secretário/Ordenador de Despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato, bem como a Secretaria Municipal de Administração e Governo.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo de permissão será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Lagoa da Prata, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 01 de Outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
CONCEDENTE

JEFFERSON DE OLIVEIRA LIMA
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS: